

Recibo Eletrônico de Protocolo - 14919680

Usuário Externo (signatário): Célio Lucas Alves Dias
IP utilizado: 170.244.75.22
Data e Horário: 01/06/2020 16:28:31
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 1370.01.0020687/2020-56
Interessados:

Célio Lucas Alves Dias

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
 - SEMAD - Formulário de Protocolo 14919658

- Documentos Complementares:

- Documento Ofício	14919660
- Documento Anexo 01	14919661
- Documento Anexo 02	14919663
- Documento Anexo 03	14919664
- Documento Anexo 04	14919665
- Documento Anexo 05	14919666
- Documento Anexo 06	14919668
- Documento Anexo 07	14919669
- Documento Anexo 08	14919670
- Documento Anexo 09	14919671
- Documento Anexo 10	14919672
- Documento Anexo 11	14919673
- Documento Anexo 12	14919675
- Documento Anexo 13	14919677
- Documento Anexo 14	14919678
- Documento Anexo 15	14919679

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

*Recibido
(Hoje)*

À

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco
Rua Bananal – 459 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG – CEP 35.500-036

RECURSO

Razão social: **NOVA AMÉRICA TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: **09.369.649/0002-30**

Processo COPAM: **10196/2010/003/2018**

Inscrição estadual: **001.074.900-0198**

Endereço: **FAZENDA NOVA AMÉRICA – S/Nº – POÇÕES DAS PAINEIRAS – ZONA RURAL – PAINEIRAS/MG – CEP: 35.662-000**

Informação Complementar Ofício Supram ASF nº 726/2019

**OFÍCIO SUPRAM ASF 198/2020 recebido via e-mail em 14/05/2020 – Referente ao Comunicado de Arquivamento do Processo acima referenciado
Publicado no Diário Oficial em 29/05/2020**

AUTUANTE: SUPRAM – ASF

NOVA AMÉRICA TECNOLOGIA LTDA, acima qualificada, tendo recebido o OFÍCIO SUPRAM ASF 198/2020 (anexo 01), referente à Análise das Informações Complementares através do Ofício Supram ASF nº 726/2019 (anexo 02), vem tempestivamente através de sua procuradora a Sra. Camila Alves da Silva, brasileira, Coordenadora de Escritório, solteira, portador da Carteira de Identidade Nº. MG-10.044.328 SSP-MG, CPF Nº. 097.761.666-58, residente a Rua Raul Silveira – nº. 328, Bairro Santa Agda, município de Mateus Leme/Azurita-MG, “in-fine” assinado, apresentar o presente **RECURSO** com fulcro no DECRETO 47.383 de 02 de março de 2018, e o faz de conformidade com as razões de fato e de direito que a seguir passa a aduzir:

A – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A.1 – Consta do Ofício SUPRAM ASF 198/2020 (anexo 01), na parte da descrição do arquivamento, o seguinte:

“...o empreendedor apresentou suas respostas à solicitação mencionada acima, através do protocolo R0179425/2019, no entanto, de modo insatisfatório e incompleto, uma vez os itens 01, 02, 18, 21, 3A e 5A não foram atendidos a modo, o que impediu a avaliação da viabilidade ambiental.”

B – DO CUMPRIMENTO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SOLICITAÇÃO 01 – Apresentar um novo FCE, devidamente corrigido, uma vez que foi verificado o seguinte:

- a) Alterar a real fase do empreendimento, visto que em vistoria verificou-se que não ocorreu ampliação para os parâmetros, do último FCE e o empreendimento opera com um parâmetro passível de LAS/Cadastro. Além do que a AAF já perdeu sua validade, portanto opera desacobertado de licença.

ATENDIMENTO NA OCASIÃO: Conforme informado em Defesa Técnica protocolada em 07/08/2019, protocolo nº. R0118076/2019:

Na ocasião do processo de solicitação de Licença de Ampliação, em 2015, a AAF 04776/2014 estava válida, e o quantitativo solicitado no Processo de Ampliação estava acrescido no concedido da referida AAF. Assim, não necessitando de nenhum TAC ou abertura de processo para renovação da Licença.

Portanto, a fase do empreendimento manteve Ampliação de Licença conforme FCE apresentado em anexo 03.

SITUAÇÃO: Foi informado em atendimento à Informação Complementar que não necessitava de alteração no FCE, em função de que a AAF na ocasião estava válida, portanto, foi solicitado o novo processo como Ampliação da mesma, e o vencimento da referida AAF ocorreu com o processo ainda em Análise na SUPRAM, no qual foi posterior ao pedido de Licenciamento (2015). Portanto, a fase do empreendimento manteve Ampliação.

b) No último FCE apresentado consta a informação de que a intervenção ambiental requerida (processo de APEF 04794/2015), para supressão de vegetação nativa, já está regularizada, o que não é verdade. Portanto, esta informação deverá ser corrigida.

ATENDIMENTO NA OCASIÃO: ATENDIDO, conforme Novo FCE apresentado em anexo.

SITUAÇÃO: Foi apresentado em atendimento a solicitação novo FCE com a alteração do item 11.1, informando que a Intervenção não estava regularizada, conforme FCE apresentado em anexo 03.

c) Verificou-se que parte da área do imóvel está caracterizada como muito alto potencial de ocorrência de cavidades, e esta informação também não foi incluída no FCE. Incluir este item e apresentar a documentação e/ou estudos pertinentes.

ATENDIMENTO NA OCASIÃO: ATENDIDO, conforme Novo FCE apresentado em anexo.

SITUAÇÃO: Foi apresentado em atendimento a solicitação novo FCE com a alteração do item 10, informando que o imóvel está localizado em área caracterizada como muito alto potencial de ocorrência de cavidades conforme FCE apresentado em anexo 03.

d) Informar se será necessário o corte de árvores isoladas, no item 11.2, pois conforme informado em vistoria há interesse em realizar este tipo de intervenção.

ATENDIMENTO NA OCASIÃO: ATENDIDO, conforme Novo FCE apresentado em anexo.

SITUAÇÃO: Foi apresentado em atendimento a solicitação novo FCE com a alteração do item 11.2, informando que será necessário o corte de árvores isoladas, conforme FCE apresentado em anexo 03.

SOLICITAÇÃO 02 – Considerando a informação do item 1-b e 1-c do presente ofício, verifica-se que há dois critérios locacionais peso 1, para enquadramento da modalidade que será LAC 2. Por isso, pede-se que o empreendedor informe qual opção de emissão de Licença de Operação separada, OU Licença Prévia (separada) e Licença de Instalação e a Licença de Operação, OU Licença Prévia (separada) e Licença de Instalação concomitante com a Licença de Operação.

ATENDIMENTO NA OCASIÃO: Por se tratar de uma Ampliação da atividade, o empreendedor solicita que seja reorientado para LAC1, para análise em Fase Única;

SITUAÇÃO: Em função do informado em atendimento à solicitação 1.A, que não necessitava de alteração no FCE, em função de que a AAF na ocasião estava válida, portanto, foi solicitado o novo processo como Ampliação da mesma. Portanto, foi solicitado que considere a modalidade de Licenciamento como LAC1;

SOLICITAÇÃO 18 – Apresentar um projeto/plano de conservação no solo nas áreas de cultivo e pastagem do empreendimento, que contemple todas as medidas a serem adotadas para controlar os processos erosivos já existentes e prevenir em locais onde ainda não ocorrem, que deverá conter o detalhamento da metodologia de construção de terraços, curvas de nível e barraginhas de acordo com as classes de solo existentes, cultura a ser implantada, declividade do terreno e pluviosidade (inclusive os memoriais de cálculo), elaborado por profissional devidamente habilitado e com ART.

ATENDIMENTO NA OCASIÃO: Após definido a aprovação da Licença, o empreendedor desenvolverá o Plano/Projeto de conservação do solo desenvolvido por profissional habilitado com ART.

Onde solicitamos que seja determinado com Condicionante, e o empreendedor se compromete a apresentar no prazo de 60 dias após a solicitação.

Justifica-se tal pedido de prorrogação em função dos critérios adotados após aprovação da SUPRAM;

SITUAÇÃO: Foi solicitado a inclusão do projeto/plano como condicionante em função de ser um Processo a ser realizado caso autorizado a realização da atividade no local, caso contrário, o empreendimento se configurará inviável economicamente e nenhum outro investimento será feito nele;

SOLICITAÇÃO 21 – Apresentar uma proposta de readequação do projeto agropastoril, isto é, uma alternativa locacional, caso a solicitação de intervenção com supressão de vegetação nativa não seja deferida.

ATENDIMENTO NA OCASIÃO: Não há alternativa locacional no empreendimento para instalação dos Pivôs, por questões de declividade e principalmente a tipologia do solo que para o local projetado tipifica-se como Argila Siltosa.

SITUAÇÃO: As terras da Fazenda Nova América, propriedade de tamanho médio com 741ha registrados após o georreferenciamento, às margens de da Represa de Três Marias, se compõem basicamente de dois tipos:

- A sua grande maioria é formada por espigões distribuídos entre grotas secas, com solo relativamente pobre, onde se localizam a maioria dos pastos da propriedade. A topografia em declive rumo às margens do lago artificial e a distribuição irregular dos espigões tornam estas terras inadequadas para irrigação e agricultura mecanizada.
- Uma porção regular, de topografia suave, com latossolo vermelho e argiloso, de aproximadamente 150ha, fora da Reserva Legal e fora de qualquer APP, que se presta adequadamente à irrigação. Destes 150ha:
 - Aproximadamente 86ha são pastos de capim Braquiária ou com cultura anual, com algumas árvores isoladas espalhadas na área, que precisam ser suprimidas para o emprego dos equipamentos de irrigação do tipo "Pivô Central";
 - Aproximadamente 64ha de cerrado, que era usado pelo antigo proprietário para fabricação de carvão vegetal, que também precisa ser suprimido.

O clima na região de Minas Gerais onde a fazenda está localizada (Paineiras, Abaeté, Morada Nova de Minas, Pompeu, Felixlândia, etc.) é mais imprevisível do que o normal. Simplificadamente pode-se dizer que em alguns anos ele segue o padrão do Centro-Oeste mineiro, com chuvas regulares distribuídas nos meses de Outubro a Março, mas noutros anos ele tende à meteorologia do semiárido do Norte de Minas, com relativa escassez e, principalmente, com excessiva irregularidade de distribuição de chuvas naquele período.

Talvez por isto, propriedades com razoáveis extensões de solos férteis e de ótima estrutura física (latossolo vermelho, argiloso) da região são em geral aproveitadas apenas para o plantio de eucalipto ou para formação de pastos empregados em uma pecuária extensiva, de baixa densidade de animais por hectare. São raras, se é que existem, as fazendas da região que se dedicam à agricultura de larga escala de sequeiro (sem irrigação).

Por outro lado, as propriedades vizinhas à Fazenda Nova América, no entorno da Represa de Três Marias, utilizam largamente do recurso de irrigação para suas lavouras, principalmente por pivô central. Basta uma breve verificação das imagens aéreas do Google Maps ou Google Earth para contar pelo menos uma centena de pivôs instalados e em operação no entorno da barragem.

Para a viabilização econômica do empreendimento há a necessidade de intensificação da atividade de pecuária de corte, de Recria e Engorda, com produção própria de silagem e grãos. A atividade de agricultura, para produção de silagem e grãos, por sua vez requer solo fértil e mecanizável, além de irrigação das lavouras para minimizar os riscos climáticos altos, característicos da região onde se localiza a propriedade. Da área total da Fazenda Nova América, de 741ha, somente os 150ha descritos acima, com topografia suave, latossolo vermelho e argiloso, fora da Reserva Legal e fora de qualquer APP, atendem às condições necessárias para aplicação de agricultura mecanizada e irrigada e para sua implantação faz-se necessária a supressão da vegetação lá existente.

Então, conforme justificado, a fazenda não possui outro local com as especificações necessárias para implantação da atividade. Apresentamos em anexo 04, Mapa da Fazenda com detalhamento especificado acima.

SOLICITAÇÃO 3.A – Caso seja necessária a regularização da intervenção em APP mencionada no item 3 do presente ofício, para captação de água na represa de Três Marias, após a qualificação desta intervenção, apresentar a proposta de medida compensatória nos termos da Resolução CONAMA 369/2006.

ATENDIMENTO NA OCASIÃO: Conforme DN Copam nº. 226, de 25/07/2018, em seu Artigo 1º.:

“Art.1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

*I – **Sistema de coleta**, tratamento, lançamento e destinação final de efluentes líquidos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa”.*

Apresentamos em anexo, Novo Requerimento incluindo o pedido de regularização, onde não houve nenhuma supressão para a instalação da tubulação flexível para captação de água na Represa.

SITUAÇÃO: Apresentamos Requerimento (anexo 05) informando a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em função de se tratar de uma instalação de tubulação flexível para a captação da represa não houve nenhuma supressão. Conforme DN Copam nº. 226, de 25/07/2018, estabelece que Sistema de coleta, é de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

Portanto, não passível de apresentação de medida compensatória.

SOLICITAÇÃO 5.A – Em relação ao Plano de Utilização Pretendida (com inventário florestal) já apresentando, pede-se:

- a) Apresentar os arquivos digitais, extensão XLS/planilha do Microsoft Excel, contendo os dados originais do inventário florestal, ou seja, os dados do levantamento de cada parcela.

ATENDIMENTO NA OCASIÃO: É de suma importância esclarecer que o autor e responsável técnico dos trabalhos e estudo anteriormente protocolados, tais como RCA/PCA, Inventário Florestal, PUP, foi inúmeras vezes contatado e solicitado informações esclarecedoras, retificadoras e/ou ratificadoras, além de documentações ora solicitadas nas Informações Complementares as quais o mesmo não forneceu em todas as hipóteses. Portanto, algumas informações e/ou documentações eventualmente solicitadas se farão impossíveis de apresentar ou serão retificadas por outros responsáveis técnicos.

Não foi possível apresentar tais documentações em função do Profissional responsável pelo trabalho não nos forneceu para atendimento.

SITUAÇÃO: Justificamos a não apresentação da documentação, por inúmeras tentativas de contato com o Profissional responsável pelo trabalho e sem sucesso. Porém, partindo do princípio de “Boa Fé”, os trabalhos desenvolvidos foram apresentados ou trabalhos similares/substitutos ao solicitado;

- b) Informar se a manutenção de espécies protegidas, como pequi e ipê-amarelo, impedirá a implantação do projeto Agrossilvipastoril pretendido.

ATENDIMENTO NA OCASIÃO: A base do projeto Agrossilvipastoril pretendido define-se na implantação de 2 pivôs, cujo o mecanismo operacional demanda a inexistência de espécies arbórea e/ou arbustiva de qualquer dimensionamento. Portanto, a manutenção também de espécies protegidas impedirá a implantação pretendida.

Cabe ressaltar que em levantamento não se identificaram indivíduos de quaisquer espécies protegidas na área requerida para supressão.

SITUAÇÃO: Foi justificado que em Levantamento realizado na área solicitada para a supressão, não possui nenhuma espécie protegidas, como pequi e ipê-amarelo.

C – DAS CONSIDERAÇÕES

C.1 – Considerando os fatos e esclarecimentos apresentados neste recurso, relevando que em nenhum momento o empreendedor teve em seu objetivo descumprir determinações legais;

C.2 – Considerando a correta conduta de adequação, bem como comprovando que em momento algum o empreendedor autuado pretendeu contribuir para a prática de danos ambientais e/ou degradação ambiental.

C.3 – Considerando que para a viabilização econômica do empreendimento há necessidade de intensificação da atividade de pecuária de corte, de Recria e Engorda, com produção própria de silagem e grãos. No qual para a atividade de agricultura, para produção de silagem e grãos, por sua vez requer solo fértil e mecanizável, além de irrigação das lavouras para minimizar os riscos climáticos altos, característicos da região onde se localiza a propriedade.

C.4 – Considerando que da área total da Fazenda, somente a área solicitada para supressão possui topografia suave, latossolo vermelho e argiloso, fora da Reserva Legal e fora de qualquer APP, no qual atendem às condições necessárias para aplicação de agricultura mecanizada e irrigada e para sua implantação faz-se necessária a supressão da vegetação lá existente.

C.5 – Considerando que um eventual arquivamento do processo traria prejuízos irreparáveis de custo e tempo para o empreendedor, que labuta neste processo desde Fevereiro de 2013.

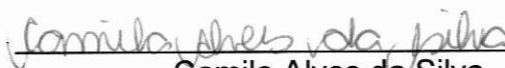
D – DO PEDIDO

- Em vista do exposto, espera o empreendedor que os seus fundamentos preliminares e atenuantes sejam julgados procedentes com a consequente **SUSPENSÃO** do Arquivamento do processo e **APROVAÇÃO** do licenciamento pretendido.

N. Termos

P. Deferimento

Paineiras, 01 de junho de 2020.



Camila Alves da Silva

PROCURADORA

P/ NOVA AMÉRICA TECNOLOGIA LTDA

ANEXOS:

- 01 – Cópia do Ofício SUPRAM ASF 198/2020;
- 02 – Ofício SUPRAM ASF Nº 726/2019 (Informações Complementares);
- 03 – FCE Alterado;
- 04 – Mapa da Fazenda com detalhamento
- 05 – Requerimento para Intervenção Ambiental;
- 06 – Certificado de Regularidade IBAMA;
- 07 – CTF/AINDA Fero Ambiental;
- 08 – Cópia do Cartão de CNPJ;
- 09 – Alteração Contratual;
- 10 – Procuração;
- 11 – Documento do Procurador;
- 12 – Documento do Proprietário;
- 13 – DAE e pagamento para recurso Interposto;
- 14 – Publicação Diário Oficial;
- 15 – Recibo junto ao CAR;

ANEXOS

ANEXO 01

CÓPIA DO OFÍCIO SUPRAM ASF 198/2020



OFÍCIO SUPRAM ASF 198/2020

Divinópolis, 30 de março de 2020

Referência: Processo LOC nº 10196/2010/003/2018

Protocolo SIAM: 0138990/2020

Assunto: Comunica arquivamento e encaminha DAE

Prezado (s),

Considerando que em 13/07/2015 foi formalizado o Processo administrativo de Licença de Operação em caráter corretivo LOC n. 30938/2014/001/2015, referente ao empreendimento Nova América Tecnologia Ltda - Fazenda Nova América, para a atividade código DN 74/2004 G-02-08-9 Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de Corte e búfalos de corte (confinados), no município de Paineiras/MG.

Considerando que em 29/08/2018, o mesmo foi transferido para o Processo Técnico SIAM 10196/2010, por se tratar de pedido de ampliação de uma Autorização Ambiental de Funcionamento vinculada ao mesmo, sendo então criado o processo administrativo 10196/2010/003/2018, que foi posteriormente reorientado para a modalidade LAC 1 (LOC) devido a entrada em vigência da Deliberação Normativa Copam 217/2017, e pelo fato de empreendedor não ter feito a manifestação prevista no inciso III do art. 38 desta mesma deliberação.

Considerando que em 08/07/2019, foram solicitadas informações complementares através do Ofício Supram ASF nº 726/2019, recebido pelo empreendedor em 29/07/2019, no qual se estabeleceu o prazo de 60 dias para atendimento, que foi prorrogado a pedido do empreendedor por mais 60 dias contados da data do vencimento do prazo inicial.

Considerando que em 25/11/2019, o empreendedor apresentou suas respostas à solicitação mencionada acima, através do protocolo R0179425/2019, no entanto, de modo insatisfatório e incompleto, uma vez os itens 01, 02, 18, 21, 3A e 5A não foram atendidos a modo, o que impediu a avaliação da viabilidade ambiental.

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procederá ao arquivamento do Processo Administrativo de LOC do empreendimento Nova América Tecnologia Ltda., para a atividade de Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de Corte e búfalos de corte (confinados) (PA n.º 10196/2010/003/2018), em Paineiras/MG.

Na oportunidade enviamos, em anexo, Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para quitação dos custos de análise do processo, sob pena de inscrição do empreendimento/empreendedor em dívida ativa do Estado.

Informamos que V. Sa. dispõe de **30 (trinta) dias**, a partir da data do recebimento deste ofício, para efetuar a quitação do débito existente.

Após o arquivamento, o interessado deverá buscar este Órgão ambiental para a regularização de sua situação, sob as penas da lei.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Elma Ayrão Mariano
Gestora Ambiental
SUPRAM ASF
MASP 1.326.324-9

Camila Porto Andrade
Diretora Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM ASF
MASP: 1.481.987-4

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Regularização
Ambiental
SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Nova América Tecnologia Ltda
A/C Cássio Moreira Machado
Rua Professor Francisco Santiago, nº 354, Apartamento 1200, Sala 02
Bairro Centro – Itaúna - MG
CEP 35.658-058

ANEXO 02

**OFÍCIO SUPRAM ASF Nº 726/2019
(INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

OF. SUPRAM ASF – 726/2019

Divinópolis, 08 de julho de 2019

Referência: Nova América Tecnologia Ltda - PA Nº. 10196/2010/003/2016

Cadastro SIAM: 0440930/2019

Assunto: Solicitação de Informações Complementares.

Prezado Senhor,

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo acima referenciado, deverão ser protocoladas nesta Superintendência Regional as informações complementares, conforme solicitadas neste ofício, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento deste ofício, nos termos do Art. 11 § 2º do Decreto Nº 44.844/2008 com as alterações do Decreto 47137/2017.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará o arquivamento do processo, e o fornecimento de informações complementares insuficientes ensejará a sugestão de indeferimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997 e Decreto 47383/2018, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Informamos que os Gestores do processo Elma Ayrão Mariano e Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, colocam-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas que tenha o empreendedor ou consultoria por ele contratada.

As informações complementares solicitadas deverão ser entregues na sua totalidade, via ofício.

OBS: Prezado empreendedor, para maior agilidade na análise dos processos de regularização ambiental, solicitamos que, além da cópia física, seja também encaminhada a esta Superintendência cópia digital em formato pdf dos documentos pertinentes ao assunto, devendo ser mencionado o número do Processo COPAM, referenciado neste ofício.

Atenciosamente.


Elma Ayrão Mariano
Gestora Ambiental
SUPRAM ASF
MASP: 1.326.324-9

Marcela Anchieta Veiga
Gontijo Garcia
Gestora Ambiental
SUPRAM ASF
MASP: 1.316.073-4

Nova América Tecnologia Ltda
A/C Cássio Moreira Machado
Rua Professor Francisco Santiago, nº 354, Apartamento 1200, Sala 02
Bairro Centro – Itaúna - MG
CEP 35.658-058

EAM/eam
SUPRAM-ASF
Doc. SIAM nº. 0440930/2019

Processo nº 10196/2010/003/2018
Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte.
35500-036 – Divinópolis – MG
Tel: (37) 3229-2800



ESPECIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PA: 10196/2010/003/2018

1. Apresentar um novo FCE, devidamente corrigido, uma vez que foi verificado o seguinte:
 - a) Alterar a real fase do empreendimento, visto que em vistoria verificou-se que não ocorreu ampliação para os parâmetros do último FCE e o empreendimento opera com um parâmetro passível de LAS/Cadastro. Além do que a AAF já perdeu sua validade, portanto opera desacobertado de licença.
 - b) No último FCE apresentado consta a informação de que a intervenção ambiental requerida (processo de APEF 04794/2015), para supressão de vegetação nativa, já está regularizada, o que não é verdade. Portanto, esta informação deverá ser corrigida.
 - c) Verificou-se que parte da área do imóvel está caracterizada como muito alto potencial de ocorrência de cavidades, e esta informação também não foi incluída no FCE. Incluir este item e apresentar a documentação e/ou estudos pertinentes.
 - d) Informar se será necessário o corte de árvores isoladas, no item 11.2, pois conforme informado em vistoria há interesse em realizar este tipo de intervenção.
2. Considerando a informação do item 1-b e 1-c do presente ofício, verifica-se que há dois critérios locacionais peso 1, para enquadramento da modalidade que será LAC 2. Por isso, pede-se que o empreendedor informe qual opção de emissão de licença preferirá: Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e a Licença de Operação separada, OU Licença Prévia (separada) e Licença de Instalação concomitante com a Licença de Operação.
3. Esclarecer se o empreendimento obteve autorização para intervenção ambiental (DAIA) para a intervenção realizada na APP da represa de Três Marias com o objetivo de instalar tubulações para captação de água. Caso tenha, apresentar o documento comprovando. Caso não tenha, deverá incluir o pedido para regularização da intervenção no processo de APEF 04794/2015.
4. Esclarecer se pretende realizar corte de árvores isoladas nas áreas de pastagem, conforme informado em vistoria. Caso seja necessário deverá incluir o pedido no processo de APEF 04794/2015.
5. Apresentar um relatório com o detalhamento de quais obras já foram realizadas para operar o empreendimento no patamar descrito no atual FCE e quais obras ainda são necessárias realizar, com a ART.
6. O empreendedor deverá constituir filial para o local ora licenciado, consoante Instrução Normativa RFB nº 1863/2018 (retificando-se todos os documentos do processo indicando o CNPJ correto. OBS: não é possível concluir o processo com o CNPJ que indique local distinto do que está sendo licenciado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

7. Apresentar ata de eleição da diretoria, onde se possa verificar a data do mandato, comprovando que o senhor Cássio Moreira Machado detinha mandato vigente quando da assinatura da procuração, qual seja, em 07/07/2015. Bem ainda, apresentar ata informando a atual diretoria da empresa.
8. Apresentar a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel em sua via original, atualizada com menos de um ano.
9. Apresentar as certidões de inteiro teor das matrículas 9580, 13.988 e 17.036 em suas vias originais, e atualizadas com menos de um ano, de modo a demonstrar as averbações da reserva legal que se encontram gravadas como observação na matrícula 19.460, que é a atual.
10. Apresentar as cópias dos Termos de Responsabilidade de Preservação de Florestas mencionados nas Matrículas 13.988 e 17.036 (anteriores à matrícula 19.460) e as cópias dos croquis/plantas topográficas com as demarcações das respectivas Reservas Legais, conforme mencionado na matrícula atual. OBS.: o termo de responsabilidade mencionado na matrícula 13.988 foi originalmente demarcado à margem da matrícula 9580.
11. Apresentar Certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.
12. Apresentar Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou suspeitas de contaminação conforme anexo I, da DN Copam CERH nº 02/2010, referente ao local onde desenvolverá suas atividades.
13. Apresentar os certificados de regularidade válidos, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do Ibama, dos demais profissionais e corresponsáveis técnicos que constituem a equipe disciplinar de elaboração do PCA (f. 38-81) e RCA (f. 86-269), em atenção a Instrução Normativa Ibama n. 10/2013, Resolução Conama n. 01/1988 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.
14. Apresentar os estudos **pertinentes** de acordo com o Termo de Referência para Critério Locacional - Estudo Espeleológico para empreendimentos com localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.
15. Elaborar, em duas vias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, instruído da respectiva ART de profissional que detenha o certificado de regularidade válido, no CTF/AIDA, consoante as disposições do art. 21, da Lei Federal n. 12.305/2010, art. 17, da Lei n. 6.938/1981, Resolução CONAMA n. 01/1988 e IN IBAMA n. 10/2013.
 - a) Uma via do PGRS deverá ser apresentada ao município de Paineiras, em atenção ao 24, parágrafo 2º, da Lei supracitada.
 - b) Ao Órgão Ambiental deverá ser apresentada a outra via do PGRS, juntamente com o protocolo que demonstre a sua entrega à Prefeitura



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

- Municipal. Ressalta-se que o protocolo deve estar assinado e conter a identificação de quem recebeu o documento, com a transcrição do nome de forma legível, o cargo/função, data e local.
- c) Incluir os resíduos de serviços de saúde (vidros de vacinas, etc.), nos termos da Resolução Conama 358/2005, contemplando os itens devidos ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
16. Esclarecer se a fossa existente em local abaixo da sede da fazenda recebe os efluentes sanitários das três residências e do sanitário associado ao depósito de defensivos, informando de que tipo é o sistema de tratamento e se ela está dimensionada para atender todos os contribuintes, apresentando o projeto da mesma.
17. Apresentar projeto de construção de depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos, impermeabilizado, coberto, com baias de separação e placas que identifiquem as classes dos resíduos, de acordo com as normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Informar também a localização com coordenadas geográficas.
18. Apresentar um projeto/plano de conservação no solo nas áreas de cultivo e pastagem do empreendimento, que contemple todas as medidas a serem adotadas para controlar os processos erosivos já existentes e prevenir em locais onde ainda não ocorrem, que deverá conter o detalhamento da metodologia de construção de terraços, curvas de nível e barraginhas de acordo com as classes de solo existentes, cultura a ser implantada, declividade do terreno e pluviosidade (inclusive os memoriais de cálculo), elaborado por profissional devidamente habilitado e com a ART.
19. Realizar a manutenção devida na caixa coletora de efluentes do pátio de abastecimento de veículos, comprovar através de relatório fotográfico e apresentar também a nota fiscal comprovando a correta destinação dos resíduos a empreendimento regularizado ambientalmente.
20. Quanto as espécies da fauna citadas no RCA, como ocorrentes na reunião, pede-se que seja feita a identificação a nível de espécie, da ave citada com o nome popular de "caboclinho", cuja classificação se deu apenas em nível de gênero, pois se verificou que a Portaria MMA nº 444/2014 cita diversas espécies deste mesmo gênero na categoria de vulnerável (VU).
21. Apresentar uma proposta de readequação do projeto agropastoril, isto é, uma alternativa locacional, caso a solicitação de intervenção com supressão de vegetação nativa não seja deferida.
22. Sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel, foram feitas algumas observações para as quais pede-se o seguinte:
- a) Não foi feita a demarcação das áreas de uso consolidado, de acordo com os termos do inciso IV do Art. 3º da Lei Federal 12.651/2012, por isso, pede-se fazê-la.
- b) Demarcar as áreas de Reserva Legal **conforme os termos e croquis averbados**, e caso a área averbada não seja suficiente para completar os 20% do imóvel, complementá-la.



23. Apresentar planta topográfica do imóvel rural, que deverá conter malha de coordenadas, Datum horizontal, identificação do fuso, escala compatível, convenções, legenda, confrontantes e matrículas. A planta deverá ser assinada pelo técnico responsável, com sua respectiva ART, e pelo proprietário/posseiro do imóvel e deverá conter no mínimo o seguinte detalhamento:

- a) Identificação de todos os usos atuais do solo.
- b) Benfeitorias já existentes e alocação das benfeitorias a serem construídas.
- c) Áreas de preservação permanente e reserva legal (com a demarcação de acordo com a averbação) e demais remanescentes de vegetação nativa.
- d) Demarcação das áreas pretendidas pra intervenção ambiental, fazendo-se distinção entre a área de desmate (supressão de vegetação nativa) e a área de corte de árvores isoladas (se for o caso).
- e) Localização dos pontos de captação de água (poço artesiano e na represa).
- f) Sistema de tratamento dos efluentes sanitários, armazenamento de resíduos.
- g) Estradas

Os limites de interesse devem seguir o padrão de cores:

- a) LIMITE DA PROPRIEDADE: em PRETO;
- b) ÁREA DE RESERVA LEGAL: deve ser contornada ou hachurada com a cor VERDE;
- c) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: deve ser contornada ou hachurada de cor VERMELHA;
- d) ÁREA FLORESTAL REMANESCENTE: excetuando-se as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, na cor AMARELA.

Os vértices da poligonal da Reserva Legal devem ser diferenciados dos vértices da propriedade para, em caso de sobreposição, ser distinguidos. Importante representar em planta a ocupação existente (exemplo: cerrado, campo, pasto, etc.) nas áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Reserva Legal a ser recomposta.

Deverão ser apresentados arquivos digitais nos formatos Shape File (SHP) e/ou formato KML (Keyhole Markup Language) dos seguintes itens:

- a) Polígono da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
- b) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, deverá(ão) ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLR";
- c) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
- d) Ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";
- e) Polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO";

ESPECIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Processo de APEF nº 04794/2015

1.A Apresentar o FCE com as alterações solicitadas para o processo de licenciamento, item 1 do presente ofício.

2.A Caso seja necessária a regularização da intervenção em APP mencionada no item 3 do presente ofício e caso seja a intenção do empreendedor requerer o corte



das árvores isoladas, conforme item 4 do presente ofício, apresentar um novo requerimento de intervenção ambiental, incluindo estes itens e quantificando-os além da intervenção já requerida.

- 3.A** Caso seja necessária a regularização da intervenção em APP mencionada no item 3 do presente ofício, para captação de água na represa de Três Marias, após a quantificação desta intervenção, apresentar a proposta de medida compensatória nos termos da Resolução CONAMA 369/2006.
- 4.A** Apresentar os certificados de regularidade válidos, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do Ibama, dos profissionais que elaboraram o Plano de Utilização Pretendida, bem como de outros profissionais que por ventura vierem a elaborar estudos, projetos e/ou planos vinculados a este processo, em atenção a Instrução Normativa Ibama n. 10/2013, Resolução Conama n. 01/1988 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.
- 5.A** Em relação ao Plano de Utilização Pretendida (com inventário florestal) já apresentado, pede-se:
- a) Apresentar os arquivos digitais, extensão XLS/planilha do Microsoft Excel, contendo os dados originais do inventário florestal, ou seja, os dados do levantamento de cada parcela.
 - b) Informar se a manutenção de espécies protegidas, como pequi e ipê-amarelo, impedirá a implantação do projeto Agrossilvipastoril pretendido.
- 6.A** Se confirmada a intenção do empreendimento, conforme informado em vistoria, de realizar corte de árvores isoladas em pastagem, solicita-se apresentar um levantamento destes indivíduos, que deverá conter as seguintes informações e deverá ser realizado por profissional habilitado com ART:
- a) Número total de indivíduos a serem suprimidos.
 - b) Identificação das espécies a qual cada indivíduo pertence.
 - c) Verificar se as espécies pretendidas são objeto de proteção especial pela legislação vigente.
 - d) Quantificar a volumetria, por espécie e total.
 - e) Caso existam espécies protegidas dentre as requeridas para corte, apresentar a proposta de medidas compensatórias pertinente a cada uma delas.
 - f) Planta topográfica com a identificação da área onde se localizam as árvores pretendidas para corte.

J
Nova América Tecnologia Ltda
A/C Cássio Moreira Machado
Rua Professor Francisco Santiago
nº 354, Apto. 1200, Sala 02
Bairro Centro - Itaúna / MG
CEP 35.658-058
Conteúdo: Ofício Supram ASF 426/2019

Correspondência
9012440445
15F
Correios

Correios
REGISTRADO URGENTE
Registered priority
PESO (kg)
weight
AR MP
Recebedor
Assinatura
Doc.
JU 25745231 2 BR

24 JUL 2019
MG

35680-058

ANEXO 03

FCE ALTERADO

MÓDULO 1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

Para responder os questionamentos a seguir, o empreendedor deverá acessar o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema) disponível em:

<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

1. Marque o tipo da sua solicitação: (assinale somente **UMA** opção)

- renovação de licença de **instalação**. renovação de licença de **operação**.
 licença corretiva para operação em razão de vencimento da licença de operação anterior ou em razão da perda de prazo para renovação automática.
 licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação.
 Solicitação de licença para ampliação de empreendimento.
 Nova solicitação.

Peso

2. O empreendimento está/estará localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei?

- Não Sim

Peso

3. O empreendimento está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas?

- Não Sim

Peso

4. O empreendimento está/estará localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA)?

- Não Sim

Peso

4.1 O empreendimento está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA)?

- Não Sim. Se **SIM**, informar o nome: _____

5. O empreendimento está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas?

- Não Sim

Peso

6. O empreendimento está/estará localizado em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal?

- Não Sim

Peso

7. O empreendimento está/estará localizado em áreas designadas como Sítios Ramsar?

- Não Sim

Peso

8. O empreendimento está/estará localizado em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial?

- Não Sim

Peso

9. Há/ haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos?

- Não Sim

Peso

10. O empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio?

- Não Sim

Peso

10.1 O empreendimento e seu entorno de 250 metros estão ou estarão em área totalmente urbanizada?

- Não Sim

10.2 Se **NÃO** (item 10.1), a atividade ou empreendimento terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no seu entorno de 250 metros?

- Não Sim

11. Haverá supressão de vegetação?

- Não Sim

11.1 Se **SIM**, essa intervenção se encontra regularizada?

- Não Sim. Se **SIM**, ir para item 11.2.

11.1.1 Se **NÃO** (no item 11.1), haverá supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas?

- Não Sim

Peso

11.1.2 Se **NÃO** (no item 11.1), haverá supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas?

- Não Sim

Peso

11.2 Haverá corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas?

- Não Sim

12. Houve supressão de vegetação em momento posterior à 22 de julho de 2008?

Não Sim

12.1 Se SIM, essa intervenção se encontra regularizada?

Não Sim

12.1.1 Se NÃO (no item 12.1), ocorreu supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas ?

Não Sim

Peso

12.1.2 Se NÃO (no item 12.1), ocorreu supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas?

Não Sim

Peso

Fator locacional RESULTANTE

MÓDULO 2. FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

Para responder os questionamentos a seguir, o empreendedor deverá acessar o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema) disponível em:
<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

1. Haverá intervenção em rio de preservação permanente que se enquadre nas proibições do art. 3º da Lei Estadual nº 15.082/04?
 Não Sim
2. O empreendimento tem/terá impacto em:
 terra indígena? área de Segurança Aeroportuária e tem natureza atrativa de avifauna?
 terra quilombola? bem cultural acautelado? outros. Especificar: _____
 Não se aplica.
3. Haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos tratados em águas de Classe Especial?
 Não Sim
4. O empreendimento está localizado em mananciais, situados a montante do ponto de captação previsto ou existente, cujas águas estejam classificadas na Classe Especial?
 Não Sim

Os itens 5 a 9 dessa seção são apenas para os municípios do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (Caso não se aplique, passar para Módulo 3.)

5. O empreendimento está localizado na área compreendida nos limites dos Municípios que compõem o Vetor Norte, APA Carste e/ou APA Morro da Pedreira?
 Não. Passe para módulo 3. Sim.
6. O empreendimento está localizado no Sistema de Áreas Protegidas (SAP)?
 Não. Passe para módulo 3. Sim
7. O empreendimento se encontra em qual fase?
 Projeto Instalação Instalado ou em operação
- 7.1 O empreendimento já se encontrava legalmente instalado ou em operação na data de 3 de dezembro de 2009?
 Sim Não
8. O empreendimento está localizado em área de vulnerabilidade natural muito alta e alta no Zoneamento Ecológico Econômico (disponível também na IDE-SISEMA) ?
 Não Sim
9. O empreendimento está localizado na APA Carste ou na APA Morro da Pedreira ?
 Não Sim

MÓDULO 3. OUTRAS INTERVENÇÕES

1. Haverá intervenção em áreas de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa?
 Não Sim
2. Haverá destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa?
 Não Sim
3. Haverá manejo sustentável da vegetação nativa?
 Não Sim
4. Haverá aproveitamento de material lenhoso?
 Não Sim
5. Houve intervenção em Reserva Legal em momento posterior à 22 de julho de 2008?
 Não Sim
- 5.1. Se **SIM**, foi efetuada a recomposição da Reserva Legal?
 Não Sim
6. Houve intervenção em Área de Preservação Permanente em momento posterior à 22 de julho de 2008?
 Não Sim
- 6.1. Se **SIM**, a intervenção se encontra regularizada?
 Não Sim
7. O empreendimento faz/fará uso ou intervenção em recurso hídrico?
 Não Sim

MÓDULO 4. CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

1. Dados das atividades do empreendimento

Código Atividade	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade	Classe
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	140,000	ha	Não passível
		-		-	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	4998,000	cabeças	4
		-		-	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	404,432	ha	2
		-		-	
	Selecionar código	-		-	-
		-		-	
	Selecionar código	-		-	-
		-		-	

Classe predominante resultante	4
Fator locacional resultante	1
Modalidade Inicial	LAC2

2. Outros fatores que alteram a modalidade do licenciamento na DN COPAM nº 217/17

2.1 A atividade principal a ser licenciada se enquadra em alguma das situações a seguir:

2.1.1. Trata-se de **ampliação** de aeroportos regionais regularizados, código **E-01-09-0**, circunscrita aos limites do sítio aeroportuário e considerada de baixo potencial de impacto ambiental, nos termos da Resolução Conama 470/2015?

Não Sim

2.2.2. Trata-se de recapitação ou a repotenciação de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, código **E-02-01-1**?

Não. Pular para item 2.2.3 Sim.

Se **SIM** (item 2.2.2), informar se:

- haverá qualquer modificação na área do reservatório e no trecho de vazão reduzida - TVR?

Sim Não

- serão necessárias alterações na outorga de direito de uso de recursos hídricos vigente?

Sim Não

- a capacidade instalada ultrapassará 30 MW (trinta megawatts)?

Sim Não

2.2.3. Trata-se de processo com obrigatoriedade de instrução com EIA/RIMA por:

- pertencer ao código **D-01-08-2** (Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool) e realizar destilação de álcool?

Não se aplica. Não Sim

- pertencer ao código **E-03-07-7** (Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte) e ter disposição diária superior a 20 t de resíduos sólidos urbanos?

Não se aplica. Não Sim

- pertencer as atividades listadas nos códigos **G-01, G-02 e G-03** da DN e ter área útil superior a 1.000 ha?

Não se aplica. Não Sim

- pertencer ao código A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro ?

Não se aplica. Não Sim

- ser empreendimento de **utilidade pública** e realizar o corte e a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica?

Não se aplica. Não Sim

- ser **atividade minerária** e realizar supressão de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica?

Não se aplica. Não Sim

- estar localizado em área de vulnerabilidade natural muito alta e alta no Vetor Norte? (resposta do Item 8, Tela 2)

Não Sim

2.2.4. A atividade **principal** a ser licenciada é uma instalação de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem até 15 m³, desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações?

Não Sim

2.2.5 Fase do objeto do requerimento:

Projeto Instalação Operação Corretiva Renovação

Houve concomitância das fases anteriores no licenciamento?

Não se aplica. Não. Sim.

2.2.6 - Caso a atividade **principal** a ser licenciada pertença ao código **E-05-07-0** (atividades licenciadas no entorno da estação ecológica de Cercadinho), responda: o empreendimento possui potencial para afetar a visibilidade da área tombada na Serra do Curral?

Não Sim

Modalidade resultante:

LAC2

Preencher Tela 6.

MÓDULO 5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE (LAC) OU TRIFÁSICO (LAT)

1. Identificação do empreendedor

1.1 Empreendedor/Razão Social: NOVA AMÉRICA TECNOLOGIA LTDA

1.2 CNPJ/CPF: 09.369.649/0002-30

1.3 Endereço: FAZENDA NOVA AMÉRICA 1.4 Nº: 0

1.5 Complemento: _____ 1.6 Bairro: POÇÕES DAS PAINEIRAS

1.7 Caixa Postal: _____ 1.8 CEP: 35.662-000 1.9 Município: PAINEIRAS 1.10 UF: MG

1.11 Telefone: (31) 3535 - 89 06 1.12 Email: feroambiental@yahoo.com.br

1.13 As atividades são ou serão desenvolvidas por (assinalar **todas** as opções que se aplicam ao empreendedor):

Pessoa física Pessoa jurídica Proprietário Arrendatário

Posseiro Outros. Especificar: _____

2. Identificação do empreendimento

Informação do Empreendimento igual a do Empreendedor: Sim Não

2.1 Empreendimento/Razão Social: NOVA AMÉRICA TECNOLOGIA LTDA

2.2 CNPJ/CPF: 09.369.649/0002-30

2.3 Responsável legal: CÁSSIO MOREIRA MACHADO

2.4 Endereço: FAZENDA NOVA AMÉRICA 2.5 Nº: 0

2.6 Complemento: 0 2.7 Bairro: POÇÕES DAS PAINEIRAS

2.8 Caixa Postal: 0 2.9 CEP: 35.662-000 2.10 Município: PAINEIRAS 2.11 UF: MG

2.12 Telefone: (31) 3535 - 89 06 2.13 E-mail: feroambiental@yahoo.com.br

2.14 Referência do local: _____

2.15 Microempresa ou microempreendedor individual: Sim Não

2.16 Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural: Sim Não

2.17 Associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis: Sim Não

2.18 Possui RPPN maior que 20% da área total do imóvel: Sim Não

3. Endereço para correspondência

Endereço igual ao Empreendedor ou Empreendimento Outro, preencha os campos abaixo:

3.1 Endereço: RUA PROFESSOR FRANCISCO SANTIAGO Nº 354

Complemento: APT. 1200 - SALA 02 Bairro: CENTRO

Caixa Postal: _____ CEP: 35.658-058 3.2 Município: ITAÚNA UF: MG

3.4 Telefone: (31) 3535 - 89 06 3.5 E-mail: feroambiental@yahoo.com.br

4. Dados das atividades do empreendimento

Código Atividade	Descrever atividade efetiva do empreendimento	Parâmetro	Quantidade	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	140,000	ha
		-		-
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	4.998,000	cabeças
		-		-
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	404,432	ha
		-		-
		-		-
		-		-

É necessário listar outras atividades além das descritas acima? Não Sim. Utilizar quadro na Tela 11.

4.1 Classe resultante do empreendimento 4

4.2 Informações sobre o processo de licenciamento mineral – ANM/DNPM (somente para mineração)

Titular ou Requerente : _____

Número do Processo DNPM/ANM e Ano: _____

4.3 Trata-se de uma ampliação do empreendimento? Não Sim

Se **SIM** (item 4.3), informar a **Quantidade** (conforme o parâmetro de porte e respectiva unidade da atividade objeto da licença: - antes da ampliação _____ - depois da ampliação _____

4.4 O empreendimento tem licença ambiental vigente ou a ser renovada (inclusive AAF)? Não Sim

Caso sim, preencher quadro a seguir. Se ampliação, indicar na coluna "objeto do licenciamento" a atividade principal relacionada à ampliação.

4.4.1 Licenças ambientais vigentes (inclusive AAF)

Processo PA COPAM nº	Tipo da licença	Objeto do licenciamento	Data de concessão	Validade
10196/2010/002/2014	AAF	G-01-07-5, G-02-10-0, G-02-08-9	30/09/2014	19/09/2018

4.5 Fase do objeto do requerimento:

projeto

instalação

a iniciar

iniciada em: _____

operação

a iniciar

iniciada em: _____

4.6 Solicita-se a concomitância de fases no licenciamento? Não Sim

4.6.1 Se sim, informar as fases:

LP

LI

LIC

LO

5. Localização e caracterização do empreendimento

5.1 A área do empreendimento abrange/abrangerá outros municípios? Sim Não

5.1.1 Se sim, quais? _____

5.1.2 Qual município com maior percentual da área do empreendimento? _____ *Selecionar*

5.1.3 SUPRAM _____

5.2 Coordenadas geográficas, em **SIRGAS 2000**, para localização do PONTO CENTRAL do empreendimento:

Coordenadas geográficas	Latitude			Longitude		
	Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
	18	53	39,73	45	15	13,46
Coordenadas planas UTM	23	X=	(6 dígitos)	Y=		(7 dígitos)

5.3 Nº total de funcionários do empreendimento: _____ 5

5.4 Estimativa de investimento para implantação do empreendimento (R\$): _____ 2.500.000,00

6. Uso de recurso hídrico

6.1 O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico outorgável? Não Sim.

6.2 A Utilização do Recurso Hídrico é/será exclusiva de Concessionária Local? Não Sim. (Ir para item 7)

6.3 Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (*Em análise*)

Não Sim. Nº Processo Administrativo 7509/2018

6.4 Uso não outorgado (ainda não possui Outorga)

Código do uso: _____ quantidade _____ Código do uso: _____ quantidade _____

Código do uso: _____ quantidade _____ Código do uso: _____ quantidade _____

6.5 Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva?

Não Sim. Informar : DAC/IGAM _____

Código do uso: _____ quantidade _____ Código do uso: _____ quantidade _____

6.6 O empreendimento já obteve anteriormente Outorga? Não Sim.

Nº da Portaria(s)/ano(s): _____

6.7 Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga? Não Sim.

Nº da Portaria(s)/ano(s): _____

6.8 Trata-se de Retificação de portaria de Outorga? Não Sim.

Nº da Portaria(s)/ano(s): _____

NOTA: Uso de volume insignificante é definido pela UPGRH em que o empreendimento está localizado. Informe-se no site do SIAM (www.siam.mg.gov.br) através DN CERH n° 09/2004 e DN CERH n° 34/2010 e para cadastramento acesse o endereço eletrônico usoinsignificante.igam.mg.gov.br.

7. Autorização para intervenção ambiental e/ou intervenção em área de preservação permanente e/ou Declaração de Colheita e comercialização

7.1 Caso já tenha processo de intervenção ambiental ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e Comercialização (protocolados e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o (s) número (s):

7.2 Caso já tenha Autorização para Intervenção Ambiental ou Declaração de Colheita e Comercialização liberada para esse empreendimento informar o (s) número (s):

7.3 O empreendimento está localizado em zona rural? Não Sim.

7.3.1 Pretende compensar Reserva Legal em Unidade de Conservação? Não Sim.

7.4 Trata-se de imóvel rural? Não Sim. Se sim, informar nº do CAR.

Nº do(s) Recibo(s) de Inscrição no CAR: _____

7.5 Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas 7.1 e 7.2?

Não. (Passe e encerra esse tópico) Sim. Responda as perguntas 7.6 e 7.7

7.6 Ocorrerá supressão de vegetação? Não Sim. Se **SIM**, informar:

7.6.1 nativa (passe para o item 7.7) plantada (responda o item 7.6.2)

7.6.2 É vinculada, legal ou contratualmente, a empresas consumidoras de produtos florestais? Não Sim.

7.7 Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? Não Sim.

8. Declaração

- DECLARO, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de crimes ambientais, c/c artigo 111 do Decreto nº 47.383/18, c/c artigo 19 da Resolução Conama nº 237/97.

22/11/2019

Data

Camila Alves da Silva
CAMILA ALVES DA SILVA (PROCURADORA)

Nome legível do responsável pelo preenchimento do FCE e assinatura

9. Relação de documentos

Os documentos listados na Tela 9 tem caráter orientativo e a listagem definitiva será encaminhada pela Supram responsável para o e-mail informado no sistema de requerimento.

ANEXO 04

MAPA DA FAZENDA COM DETALHAMENTO

ANEXO 05

**REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO
AMBIENTAL**



ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: NOVA AMÉRICA TECNOLOGIA LTDA		1.2 CNPJ/CPF: 09.369.649/0002-30	
1.3 Endereço:		1.4 Bairro:	
1.5 Município:		1.6 UF:	1.7 CEP:
1.8 Telefone(s):		1.9 e-mail:	
1.10 Proprietário do Imóvel () Arrendatário () Comodatário () Outro:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
2.1 Denominação: FAZENDA NOVA AMÉRICA		2.2 Área total (ha): 741,7946	
2.3 Município: PAINEIRAS		2.4 INCRA (CCIR): 9500335549525	
2.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19460 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: ABAETÉ			
2.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca:
3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
3.1 A Reserva Legal - RL do imóvel se encontra regularizada? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não. Se não, selecionar no campo 3.4 a forma de regularização pretendida e providenciar documentação conforme item 7.3.			
3.2 No imóvel existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.11 o requerimento para sua regularização.			
3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo? () Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? () Sim () Não.			
3.4. Regularização de Reserva Legal		Quantidade	Unidade
3.4.1 Demarcação e Averbação ou Registro Profissional Credenciado () sim () não			
3.4.2 Relocação.			
3.4.3 Recomposição.			
3.4.4 Compensação.			
3.4.5 Compensação Social de Reserva Legal.			
3.4.6 Servidão florestal.			



4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.		64,14	ha
4.1.2 Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo.			ha
4.1.3 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.			ha
4.1.4 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.		0,0003	ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		85,87	ha
4.1.7 Manejo sustentável da vegetação nativa.			ha
4.1.8 Regularização de ocupação antrópica consolidada em APP.			ha
4.1.9 Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.			ha
4.1.10 Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP.			ha
4.1.11 Supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.			ha
4.1.12 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO			
5.1 Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
5.1.1 Agricultura	150,01	5.1.6 Mineração	
5.1.2 Pecuária		5.1.7 Assentamento	
5.1.3 Silvicultura Eucalipto		5.1.8 Infraestrutura	
5.1.4 Silvicultura Pinus		5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	
5.1.5 Silvicultura Outros		5.1.10 Outro	
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL			



6.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção De Carvão Vegetal (); Comercialização "In Natura" (); Beneficiamento e comercialização (); Uso na própria propriedade ().

6.2 A reposição florestal obrigatória será de responsabilidade () do responsável pela intervenção () do consumidor.

"Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em andamento ação judicial tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão".

PAINEIRAS, 22 de novembro de 2019

.....*Camilla Alves da Silva*.....

Assinatura do Requerente (Procurador)

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO GERAL

7.1.1 Requerimento Padrão para Regularização Ambiental - SEMAD.

7.1.2 Cópia da Orientação Básica ou Certidão de Dispensa.

7.1.3 Apresentação, para anotação dos dados e devolução do RG e CPF/CNPJ do proprietário/procurador/responsável pela intervenção ambiental. Procuração, quando for o caso. Carta de Anuência, quando propriedade pertencente a mais de um proprietário. Cópia do Contrato Social ou Ata da última assembleia, quando pessoa jurídica.

7.1.4 Apresentação de comprovante de endereço, para conferência e devolução.

7.1.5 Contrato de arrendamento, comodato, posse ou outro, quando for o caso.

7.1.6 Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel, atualizada com menos de 1 (um) ano ou, quando for o caso, documento que caracterize a Posse por Justo Título ou, quando for o caso, Declaração de Posse por Simples Ocupação, modelo padrão IEF/SEMAD, com assinatura dos confrontantes e do prefeito municipal ou presidente do Sindicato Rural.

7.1.7 Plano Simplificado de Utilização Pretendida quando envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a 10 ha, conforme Anexo II desta Resolução, ou Plano de Utilização Pretendida, quando envolvam supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a 10 há, conforme Anexo III desta Resolução.



	<p>7.1.8 Comprovação da Reserva Legal regularizada - Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal contendo o carimbo de averbação do Cartório de Registro de Imóveis, no caso da averbação não se encontrar transcrita à margem da matrícula do imóvel ou, no caso de posse, Termo de Compromisso de Averbação e Preservação da Reserva Legal, devidamente registrado em Cartório de Notas ou de Títulos e Documentos.</p>
	<p>7.1.9 Cópia digital e três vias impressas da planta topográfica planimétrica, contendo no mínimo: malha de coordenadas, datum horizontal, identificação da carta e fuso; orientação magnética; área total do imóvel; localização georreferenciada das áreas de preservação permanente e reserva legal; representação do uso atual do solo contendo área com cobertura vegetal nativa por bioma, fisionomia e estágio de regeneração, área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo; área com uso alternativo do solo discriminando as ocupações agrossilvipastoris, infraestrutura, hidrografia, rede viária, rede de alta tensão, acidentes geográficos; localização se for o caso, de unidades de conservação adjacentes ou inclusas à propriedade; confrontantes; legenda; data; assinatura do responsável técnico pela elaboração e ART.</p> <p>Para imóveis com presença de morros, assim classificados as elevações do terreno com cota do topo em relação à base entre cinquenta e trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por cento (aproximadamente 17°) na linha de maior declividade, substituir a planta topográfica planimétrica por planta topográfica planialtimétrica.</p>
	<p>7.1.10 Roteiro de acesso ao imóvel.</p>
	<p>7.1.11 Comprovante do pagamento dos emolumentos.</p>
	<p>7.2 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA - Nos requerimentos vinculados ao Licenciamento Ambiental os planos e estudos específicos como inventário florestal, projeto técnico de reconstituição da flora, plano de recuperação de áreas degradadas ou outros, deverão ser contemplados pelo EIA/RIMA, não sendo exigida a sua apresentação à parte.</p>
	<p>7.2.1. Intervenção em APP - além da documentação geral, especificada no item 7.1, anexar:</p>
	<p>7.2.1.1 Projeto técnico da obra, plano, atividade ou projeto referente à utilidade pública ou interesse social, com localização georreferenciada na planta topográfica.</p>
	<p>7.2.1.2 Proposta de medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório.</p>
	<p>7.2.1.3 Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, conforme Lei 14.309/02.</p>



7.2.1.4	Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de acordo com legislação vigente, em especial, conforme Resolução CONAMA 429/2011 e Deliberação Normativa COPAM 76/2004;
7.2.1.5	Para requerimento de intervenção vinculada à atividade minerária, prova de titularidade de direito mineral outorgado pelo DNPM e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com ART.
7.2.1.6	Para regularização de ocupação antrópica consolidada em APP, anexar comprovação, juridicamente válida, de que a locação do empreendimento se concluiu até a data fixada na lei estadual vigente (como declaração de confrontantes, projeto técnico da construção, notas fiscais da época de instalação, imagens de satélite, ou outro).
7.2.2	Intervenção em Floresta Plantada (APP, RL, sub-bosque) - Além da documentação geral, especificada no item 7.1, anexar:
7.2.2.1	Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD para os casos de floresta plantada em APP e/ou Reserva Legal.
7.2.3	Aproveitamento de Material Lenhoso - Além da documentação geral, especificada no item 7.1, anexar, com exceção do item 7.1.7:
7.2.3.1	Cópia do documento autorizativo que comprove a origem legal do material lenhoso. No caso de aproveitamento de material lenhoso originado de desmate ilegal, comprovante de quitação do auto de infração através do parcelamento ou pagamento integral, quando for o caso.
7.2.3.2	Documento do juiz autorizando devolução em caso de material apreendido.
7.2.4	Intervenção por meio de Manejo Sustentável de Vegetação Nativa - Além da documentação geral, específica no item 7.1, anexar os documentos abaixo:
7.2.4.1	Plano de Manejo, conforme Anexo IV, desta Resolução.
7.2.4.2	Termo de Compromisso Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal, conforme Anexo V, desta Resolução.
7.2.5	Supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.
7.2.5.1	Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas (Anexo II), disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas: http://www.ief.mg.gov.br/florestas/colheita-e-comercializacao-de-florestas-plantadas
7.2.5.2	Cópia do termo de compromisso relacionado à reposição firmado se for o caso.
7.2.5.3	Inventário florestal do maciço ou inventário florestal pré corte, com a devida ART, para maciços acima de 50 (cinquenta) hectares, conforme termo de referência constante



	na Resolução conjunta Semad/IEF nº 1775/2012.
	7.2.5.4 Documento contratual que comprove o direito ou cessão de direito de exploração da floresta e a natureza da exploração.
	7.3 RESERVA LEGAL - Documentação para a Regularização da Reserva Legal
	7.3.1 Requerimento Padrão para Regularização - SEMAD (Anexo I).
	7.3.2 Comprovante de pagamento dos emolumentos.
	7.3.3 Certidão do registro do imóvel atualizada com prazo máximo da emissão de 01 (um) ano.
	7.3.4 Cópia do CNPJ, caso exista e cópia do CPF e Carteira de Identidade do(s) proprietário(s) e cônjuge(s).
	7.3.5 Laudo Ambiental obrigatório, no caso dos profissionais credenciados.
	7.3.6 Cópia atualizada do Comprovante de credenciamento profissional.
	7.3.7 Três cópias da ART (via obra/serviço).
	7.3.8 Três cópias do Memorial Descritivo da área total.
	7.3.9 Memorial Descritivo da área de reserva legal.
	7.3.10 Plano de Relocação de Reserva Legal, quando for o caso, nos termos do §§ 6º e 7º do art. 18 do Decreto Estadual 43.710/04.
	7.3.11 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, com ART, quando recomposição da RL.
	7.3.12 Compensação de RL, fora do imóvel matriz - Plano Técnico de Compensação da Reserva Legal; certidão de registro do imóvel receptor; planta topográfica planialtimétrica, com as especificações constantes no item 7.1.9, referente ao imóvel receptor.
	7.3.13 Compensação Social de Reserva Legal (CSRL) - Apresentar documentação conforme Deliberação Normativa nº 181/2013.

ANEXO 06

CERTIFICADO DE REGULARIDADE IBAMA



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6147802	27/05/2020	13/05/2020	13/08/2020

Dados básicos:

CNPJ : 09.369.649/0002-30
Razão Social : NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA
Nome fantasia : NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA
Data de abertura : 25/03/2010

Endereço:

logradouro: FAZENDA NOVA AMERICA
N.º: SN Complemento:
Bairro: ZONA RURAL Município: PAINEIRAS
CEP: 35622-000 UF: MG

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
21-62	Manutenção de área passível de Ato Declaratório Ambiental - Lei nº 6.938/1981: art. 17-O

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	HW3F2IA67XUZQWRA
------------------------------	------------------

ANEXO 07

CTF/AIDA FERRO AMBIENTAL



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
41000	27/05/2020	27/05/2020	27/08/2020

Dados básicos:

CNPJ : 02.860.758/0001-25
Razão Social : FERO PROJETOS AMBIENTAIS LTDA
Nome fantasia : FERO AMBIENTAL
Data de abertura : 25/09/1998

Endereço:

Logradouro: RODOVIA MG 050
N.º: 545 Complemento:
Bairro: CANAAN Município: JUATUBA
CEP: 35675-000 UF: MG

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0003-00	Consultoria técnica
0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-20	Gerenciamento de resíduos perigosos - operação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-40	Gerenciamento de resíduos perigosos - armazenamento de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

Chave de autenticação	3YPX7LNG1BBI6JDJ
------------------------------	------------------

ANEXO 08

CÓPIA DO CARTÃO DE CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.369.649/0002-30 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2010
NOME EMPRESARIAL NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZENDA NOVA AMERICA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO FAZ NOVA AMERICA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 35.622-000	BAIRRO/DISTRITO POCOES DAS PAINEIRAS	MUNICÍPIO PAINEIRAS
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@CONTABILIDADEJFRANCO.COM.BR
TELEFONE (37) 3242-1828		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2019** às **10:35:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO 09

ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208063086

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163574130262

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ITAUNA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

8 Junho 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5769184 em 14/06/2016 da Empresa NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA, Nire 31208063086 e protocolo 163776369 - 09/06/2016. Autenticação: FC2F6EA025AEB79E6CFBC2562D9D6E5F1302B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/377.636-9 e o código de segurança Vdm7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163776369	J163574130262	08/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
758.446.646-04	ARMANDO MARQUES JÚNIOR
364.579.496-49	CÁSSIO MOREIRA MACHADO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quarta-feira, 08 de Junho de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5769184 em 14/06/2016 da Empresa NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA, Nire 31208063086 e protocolo 163776369 - 09/06/2016. Autenticação: FC2F8EA025AEB79E6CFBC2562D9D6E5F1302B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/377.636-9 e o código de segurança Vdm7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/14

NOVA AMÉRICA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF: 09.369.649/0001-59
Nire: 3120806308-6

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(1) **CCM PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.143/0001-78, NIRE 3120948763-7, com sua sede social localizada à Rua Professor Francisco Santiago, nº 332, Apto. 802, em Itaúna, Minas Gerais, CEP 35.658-058, representada por seu sócio administrador **CÁSSIO MOREIRA MACHADO**, brasileiro, divorciado, nascido em 24/11/1957, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade nº M-541.929, CPF/MF sob o nº 364.579.496-49, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Santiago, nº 332, Apto. 802, Bairro Centro, em Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35.680-058 e

(2) **ARMANDO MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, nascido em 13/03/1970, economista, inscrito no CPF sob o nº 758.446.646-04, portador da carteira de identidade – RG de nº. MG 5.596.411, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Manoel de Quiciroz, nº72, Bairro Lourdes, em Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35.680-538. procedem a consolidação da 4ª alteração do Contrato Social nos seguintes termos:

RESOLVEM, como únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**NOVA AMÉRICA TECNOLOGIA LTDA.**”, inscrita sob o CNPJ nº. 09.369.649/0001-59, com sua sede social localizada na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Francisco Santiago, nº 354, Apto. 1200, Sala 02, CEP: 35.658-058, doravante designada simplesmente “**NOVA AMÉRICA**”, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3120806308-6, proceder a 5ª Alteração do Estatuto Social, que fazem nos seguintes termos:

I – DAS ALTERAÇÕES

I – DA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

A Sociedade passa a ter por objeto social (I) a prestação de serviços técnicos e comerciais a empresas metalúrgicas e mecânicas em geral, seja no país ou exterior; (II) o desenvolvimento e a fabricação de acessórios e componentes para motores de pistão alternativo ou rotativo, de ignição por centelha ou por compressão; (III) a comercialização, inclusive importação e exportação, de produtos metalúrgicos em geral, de equipamentos mecânicos e metalúrgicos em geral e de acessórios e componentes para motores de pistão alternativo ou rotativo, de ignição por centelha ou por compressão, inclusive a contratação de royalties e direitos de utilização referentes aos mesmos; (IV) a participação, sob qualquer forma, em empreendimentos comerciais e industriais; (V) a participação em outras empresas; (VI) a exploração por conta própria da agropecuária e (VII) o comércio de produtos agrícolas em geral; (VIII) a criação de bovinos para corte.

II - DA CONSOLIDAÇÃO DA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Rubricas: (1) _____ (2) _____ (3) _____ (4) _____

Página 1 de 9



Além das modificações acima descritas, os sócios resolvem realizar a Consolidação do Contrato Social da Sociedade de acordo com as alterações feitas e demais disposições contratuais não modificadas, conforme os termos, cláusulas e condições abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOVA AMÉRICA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 09.369.649/0001-59

Nire: 3120806308-6

(1) **CCM PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.143/0001-78, NIRE 3120948763-7, com sua sede social localizada à Rua Professor Francisco Santiago, nº 332, Apto. 802, em Itaúna, Minas Gerais, CEP 35.658-058, representada por seu sócio administrador **CÁSSIO MOREIRA MACHADO**, brasileiro, divorciado, nascido em 24/11/1957, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade nº M-541.929, CPF/MF sob o nº 364.579.496-49, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Santiago, nº 332, Apto. 802, Bairro Centro, em Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35.680-058 e

(2) **ARMANDO MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, nascido em 13/03/1970, economista, inscrito no CPF sob o nº 758.446.646-04, portador da carteira de identidade – RG de nº. MG 5.596.411, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Manoel de Queiroz, nº72, Bairro Lourdes, em Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35.680-538, procedem a consolidação da 4ª alteração do Contrato Social nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de “NOVA AMÉRICA TECNOLOGIA LTDA”.

CLÁUSULA 2ª – SEDE SOCIAL E FILIAIS

A sociedade tem a sua sede social localizada na Rua Professor Francisco Santiago, nº 354, Apto. 1200, Sala 02, Bairro Centro, em Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35.658-058.

§ **ÚNICO**. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir novas filiais e/ou escritórios em qualquer cidade do País, bem como participar de outras Sociedades como quotista ou acionista.

1 – FILIAL Paineiras – Fazenda Nova América, Distrito de Poções de Paineiras – Zona Rural – Paineiras, Minas Gerais, CEP 35.622-000. Objeto de exploração por conta própria da agropecuária e comércio de produtos agrícolas em geral, de NIRE 3190204750-2 e CNPJ 09.369.649/0002-30.

CLÁUSULA 3ª – OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social (I) a prestação de serviços técnicos e comerciais a empresas metalúrgicas e mecânicas em geral, seja no país ou exterior; (II) o desenvolvimento e a fabricação de acessórios e componentes para motores de pistão alternativo ou rotativo, de ignição por centelha ou por compressão; (III)



a comercialização, inclusive importação e exportação, de produtos metalúrgicos em geral, de equipamentos mecânicos e metalúrgicos em geral e de acessórios e componentes para motores de pistão alternativo ou rotativo, de ignição por centelha ou por compressão, inclusive a contratação de royalties e direitos de utilização referentes aos mesmos; (IV) a participação, sob qualquer forma, em empreendimentos comerciais e industriais; (V) a participação em outras empresas; (VI) a exploração por conta própria da agropecuária e (VII) o comércio de produtos agrícolas em geral; (VIII) a criação de bovinos para corte.

§ **ÚNICO.** Para a consecução de seu objetivo social, a Sociedade celebrará contratos ou convênios com terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, Consultores e/ou Gestores, bem como poderá associar-se ou consorciar-se com outras pessoas físicas e/ou jurídicas estranhas à sua composição societária.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo-se o término do exercício social no último dia de cada ano vigente da sociedade, sendo os resultados distribuídos de maneira a seguir o balanço anual da empresa.

CLÁUSULA 5ª - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 472.300 (quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos reais), divididos em 472.300 (quatrocentas e setenta e duas mil e trezentas) quotas sociais totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor unitário das Quotas	Valor Total	Participação %
CCM Participações Ltda	472.268	R\$1,00	R\$ 472.268,00	99,99%
Armando Marques Júnior	32	R\$1,00	R\$ 32,00	00,01%
TOTAL	472.300		R\$ 472.300,00	100%

§ 1º. As quotas-partes do Capital Social são impenhoráveis e indivisíveis, livremente alienáveis e transferíveis entre os sócio-cotistas.

§ 2º. É expressamente vedado a qualquer dos sócio-cotistas, bem como a qualquer administrador e/ou procurador/gestor de negócios legal e validamente constituído, o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses da Sociedade.

§ 3º. É vedada a criação ou a imposição de quaisquer ônus reais ou pessoais encargos de qualquer natureza, ou ainda a constituição de direitos reais em favor de terceiros, sobre as quotas do Capital Social da Sociedade, incluindo-se, exemplificadamente, aval, fiança, penhor, caução e usufruto.



§ 4º. As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios.

§ 5º. Nenhum terceiro será recebido na sociedade sem a concordância unânime de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive a entrada de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial em decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou contra a própria sociedade. Caso terceiros venham a se tornar possuidores de cotas através de qualquer das hipóteses acima, os sócios originários promoverão todas as medidas necessárias para evitar a presença de estranhos no quadro social.

CLÁUSULA 6ª – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O Sócio que pretender alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las à outro sócio, que terá preferência para adquiri-las em igualdade de condições com terceiros.

§1º. O sócio cedente deverá notificar o outro sócio do montante de quotas ofertadas e da existência ou não de terceiros interessados em sua aquisição.

§2º. Caso o sócio deseje exercer seu direito de preferência deverá manifestar seu interesse em adquirir as quotas ofertadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da oferta, considerando-se recusada a oferta não respondida ou cuja resposta seja enviada fora do prazo aqui previsto.

§3º. Não havendo interesse do sócio remanescente em adquirir as cotas ofertadas, estas poderão ser oferecidas a terceiro, desde que por preço e condições não mais vantajosas que as constantes da oferta efetuada ao sócio remanescente.

§4º. Havendo interesse do terceiro na aquisição das cotas, o sócio cedente notificará o sócio remanescente do terceiro interessado, preço e respectivas condições de pagamento, hipótese em que o sócio remanescente poderá, ainda, exercer seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

§5º. Todas as comunicações entre os sócios previstas nesta cláusula serão efetuadas por carta registrada com aviso de recebimento ou diretamente entregues, mediante recibo, a cada sócio.

§6º. Será nula de pleno direito a cessão de cotas efetuada em desacordo com as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS



Segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei nº. 10.406/2002 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA 8ª - DO CONSELHO FISCAL

A Sociedade poderá, a critério dos sócios, instalar um conselho fiscal nos termos da lei.

CLÁUSULA 9ª - ADMINISTRAÇÃO

A gerência e administração dos negócios sociais passará a ser exercida pelo administrador não-sócio **CÁSSIO MOREIRA MACHADO**.

§ 1º. Caso no futuro venham a ser nomeados novos administradores, a medida poderá efetivar-se em ato separado, investindo-se os novos gestores no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de "Atas de Reunião" no prazo de 5 (cinco) dias da sua nomeação. Após, a ata de nomeação deverá ser levada a registro no respectivo Registro Público de Empresas Mercantis, averbando-se a sua nomeação no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 2º. Em caso de renúncia ou falta dos administradores, independentemente da forma de sua designação, novos administradores substitutos deverão ser escolhidos em Reunião de Sócios convocada especialmente para tal fim.

§ 3º. É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, seja em favor de terceiros ou de si mesmo, sob pena de nulidade, subsistindo a responsabilidade pessoal do sócio que assim tiver procedido em caso de indevido emprego.

§ 4º. A denominação social será usada em isoladamente pelo administrador ora designados, ao qual fica atribuído os poderes para representarem a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA 10ª - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios Administradores farão jus a uma retirada mensal de um salário mínimo a título de "Pró-labore", consoante com a legislação em vigor que rege a matéria.

CLÁUSULA 11ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A Reunião de Sócios poderá ser convocada a qualquer tempo por qualquer um dos sócios e/ou administrador da sociedade, sendo que as deliberações serão tomadas de conformidade com este instrumento e/ou em conformidade com o Código Civil.



§ 1º. A convocação deverá ser formalizada por escrito (Carta com AR, Notificação Cartorária, ou por e-mail com notificação de leitura) para cada sócio com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, devendo constar a data, local, hora e ordem do dia, dispensada a publicação de Edital ou Anúncio de convocação e demais formalidades previstas no art. 1.072 e 1.152 da Lei 10.406/2002.

§ 2º. O comparecimento da totalidade dos sócios, ou a declaração de ciência por escrito, dispensa as formalidades de convocação descritas acima.

§ 3º. A Reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, dos titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

§ 4º. O sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio ou por procurador, mediante mandato com poderes específicos e discriminados, com firma reconhecida.

§ 5º. A cada sócio-cotista caberão tantos votos quantos forem o número de cotas sociais de sua propriedade.

§ 6º. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, por maioria do capital social e a todos obrigará inapelavelmente, renunciando a minoria dissidente a todo e qualquer direito de embargar, obstaculizar e/ou impedir a consecução do que tiver sido deliberado, salvo os casos expressamente previstos neste Contrato ou na Lei.

§ 7º. As Reuniões de Sócios serão presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de "Livro de Atas e Reuniões".

§ 8º. A Reunião de Sócios poderá ocorrer por via telefônica ou videoconferência, hipótese em que deverá ser reduzida a escrito a respectiva Ata e ser assinada pelos sócios que dela participaram.

§ 9º. O quorum para as deliberações dos sócios será aquele estabelecido nos arts. 1.072 e 1.076 da Lei nº. 10.406/2002, sendo as decisões ou resoluções registradas em Ata de Reunião, com exceção das deliberações numeradas nos itens abaixo que exigirão o voto de sócios que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:

- nomeação e destituição de administradores;
- modo de remuneração dos administradores;
- modificação do contrato social;
- incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade.

§ 10º. Quando os sócios deliberarem por escrito assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de Reunião de Sócios, conforme previsto no art. 1.072 da Lei nº. 10.406/2002.



CLÁUSULA 12ª - DA EXCLUSÃO, RETIRADA, FALÊNCIA E RESOLUÇÃO.

Em caso de exclusão ou retirada, de qualquer dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação. Se, em decorrência de quaisquer de tais eventos, a Sociedade passar a ter número de sócios inferior ao legalmente exigido, o sócio remanescente terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para admitir outro(s) sócio(s), nos termos do art. 1033, IV da Lei 10.406/02.

§ 1º. Em caso de falência de qualquer das sócias aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 1.030 do Código Civil.

§ 2º. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua cota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se as demais sócias suprirem o valor das cotas.

§ 3º. Caberá a exclusão de sócio-cotista, além nos casos legais do art. 1.085 da Lei nº. 10.406/2002, a hipótese de freqüentes e tumultuadas dissidências/discordâncias quanto às decisões tomadas pela maioria dos votantes. Os haveres do sócio excluída serão apurados e pagos na forma do parágrafo 4º (quarto) da cláusula 11ª.

§ 4º. Qualquer dos sócios poderá se retirar da Sociedade sem que tal situação importe na sua dissolução. A retirada de sócio-cotista, além dos casos legais em que esteja prevista e daqueles em que caiba sua exclusão, caberá por perda do affectio societatis, desde que provado judicialmente justa causa, conforme estipulado pelo artigo 1029 do Código Civil. Os haveres do sócio retirante serão apurados e pagos na forma do parágrafo 4º (quarto) da cláusula 11ª.

CLÁUSULA 13ª. DO FALECIMENTO, DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO, INCAPACIDADE E INVALIDEZ DE SÓCIOS PESSOAS FÍSICAS.

Em caso de falecimento, exclusão, retirada, divórcio, separação, incapacidade ou invalidez de qualquer dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação. Se, em decorrência de quaisquer de tais eventos, a Sociedade passar a ter número de sócios inferior ao legalmente exigido, o sócio remanescente terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para admitir outro(s) sócio(s), nos termos do art. 1033, IV da Lei 10.406/02.

§ 1º. Na hipótese de falecimento, os herdeiros e sucessores a qualquer título de sócio(s) falecido(s) terão o direito de continuar na Sociedade, da qual participarão representados pelo Inventariante enquanto durar a Ação de Inventário e Partilha, e depois pessoalmente em nome próprio. Caso algum dos herdeiros não queira ingressar na sociedade, o valor correspondente às suas cotas sociais será apurado e pago na forma do parágrafo 6º (sexto) a seguir.



§ 2º. Caberá a exclusão de sócio-cotista, além nos casos legais do art. 1.085 da Lei nº. 10.406/2002, a hipótese de frequentes e tumultuadas dissidências/discordâncias quanto às decisões tomadas pela maioria dos votantes. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma do parágrafo 6º (sexto) a seguir.

§ 3º. Qualquer dos sócios poderá se retirar da Sociedade sem que tal situação importe na sua dissolução. A retirada de sócio-cotista, além dos casos legais em que esteja prevista e daqueles em que caiba sua exclusão, caberá por perda do affectio societatis e livre manifestação de vontade. Os haveres do sócio retirante serão apurados e pagos na forma do parágrafo 6º (sexto) a seguir.

§ 4º. Em caso de divórcio ou separação de algum sócio, cujo fato der causa a transferência de suas cotas sociais, os cônjuges-meeiros, farão jus ao recebimento do valor patrimonial correspondente às suas cotas sociais apurado e pago na forma do parágrafo 6º (sexto) a seguir.

§ 5º. Em caso de invalidez ou incapacidade de algum sócio, cujo fato der causa a transferência na gestão de suas cotas sociais, os representantes do sócio inválido ou incapaz poderão participar da Sociedade ou receber o valor patrimonial correspondente às suas quotas apurado e pago na forma do parágrafo 6º (sexto) a seguir.

§ 6º. Nos termos do art. 1.031 da Lei nº. 10.406/2002, em caso de falecimento, exclusão, retirada, divórcio, separação, incapacidade e/ou invalidez de sócio-cotista, será apurado o valor patrimonial real da respectiva participação societária, através de balanço patrimonial extraordinário da Sociedade que se levantará tomando como termo final a data do evento, conseqüentes lucros e prejuízos até então acumulados no exercício em curso. O pagamento dos haveres do sócio ou valor patrimonial das suas cotas sociais ser feito em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM/FGV que se apurar entre a data do balanço e do efetivo pagamento, sem remuneração de juros, vencendo-se a primeira parcela em 90 (noventa) dias após o falecimento, exclusão, retirada, divórcio, incapacidade e/ou invalidez, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA 14ª – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou cessação do estado de liquidação da Sociedade, serão deliberadas pelo voto da titularidade de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social.

CLÁUSULA 15ª – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei e para todos os fins de fato e de direito, que não foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 16ª – DA REGÊNCIA SUPLETIVA



Por este ato determina-se a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme estabelece o art. 1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA 17ª – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro de Itaúna, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste Contrato Social.

E assim, justos e contratados, assinam este instrumento contratual digitalmente nos termos do Inciso I, do art. 4º, da IN/DREI nº 12/2013, os sócios e administrador abaixo elencados.

Itaúna, 04 de março de 2016.

Sócios Quotistas: CCM PARTICIPAÇÕES LTDA (representada por seu sócio/administrador Cássio Moreira Machado) e ARMANDO MARQUES JÚNIOR.

Administrador Não Sócio: CÁSSIO MOREIRA MACHADO.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5769184 em 14/06/2016 da Empresa NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA, Nire 31208063086 e protocolo 163776369 - 09/06/2016. Autenticação: FC2F6EA025AEB79E6CFBC2562D9D6E5F1302B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/377.636-9 e o código de segurança Vdm7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163776369	J163574130262	08/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
758.446.646-04	ARMANDO MARQUES JÚNIOR
364.579.496-49	CÁSSIO MOREIRA MACHADO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quarta-feira, 08 de Junho de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5769184 em 14/06/2016 da Empresa NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA, Nire 31208063086 e protocolo 163776369 - 09/06/2016. Autenticação: FC2F6EA025AEB79E6CFBC2562D9D6E5F1302B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/377.636-9 e o código de segurança Vdm7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 12/14



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA, de nire 3120806308-6 e protocolado sob o nº 16/377.636-9 em 09/06/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o nº 5769184, em 14/06/2016.

O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Glauca Azevedo Ottoni.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/377.636-9	Vdm7

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
758.446.646-04	ARMANDO MARQUES JÚNIOR
364.579.496-49	CÁSSIO MOREIRA MACHADO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
758.446.646-04	ARMANDO MARQUES JÚNIOR
364.579.496-49	CÁSSIO MOREIRA MACHADO

Belo Horizonte. Terça-feira, 14 de Junho de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5769184 em 14/06/2016 da Empresa NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA, Nire 31208063086 e protocolo 163776369 - 09/06/2016. Autenticação: FC2F6EA025AEB79E6CFBC2562D9D6E5F1302B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/377.636-9 e o código de segurança Vdm7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.738.736-12	GLAUCIA AZEVEDO OTTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

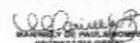
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Terça-feira, 14 de Junho de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5769184 em 14/06/2016 da Empresa NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA, Nire 31208063086 e protocolo 163776369 - 09/06/2016. Autenticação: FC2F6EA025AEB79E6CFBC2562D9D6E5F1302B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/377.636-9 e o código de segurança Vdm7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 14/14

ANEXO 10

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Outorgante: **NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: **09.369.649/0002-30**

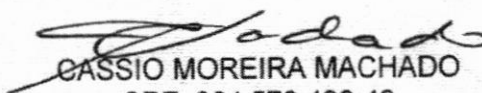
Outorgado: **MAURÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA e/ou CAMILA ALVES DA SILVA e/ou CÉLIO LUCAS ALVES DIAS e/ou RICARDO DA SILVA JAMAL e/ou JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**

Data: **16/09/2019**

Eu, **CASSIO MOREIRA MACHADO**, nacionalidade brasileira, empresário, casado, nº do CPF 364.579.496-49, documento de identidade M-541.929, SSP-MG, residente a Rua Professor Francisco Santiago, número 332, apt 802, bairro Centro, município Itaúna, cep 35.680-058, representante da empresa **NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: **09.369.649/0002-30** com sede na, à Fazenda Nova América, nº S/N, Poções das Paineiras, Paineiras/MG, CEP 35.662-000.

Nomeio como procuradores, **MAURÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, consultor ambiental, casado, portador do CPF: 293.917.096-72, Carteira de identidade nº. M – 1.527.084/SSP/MG; residente e domiciliado a Rua Edson, nº. 397, Bairro Canaã, na cidade de Juatuba/MG e/ou **CAMILA ALVES DA SILVA**, Coordenadora de Escritório, solteira, portadora do CPF: 097.761.666-52, Carteira de Identidade N°. MG-10.044.328/SSP-MG; residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nº.418 – Bairro Planalto, na Cidade de Mateus Leme/MG, e/ou **CÉLIO LUCAS ALVES DIAS**, Assistente de Técnico Ambiental, casado, portador do CPF 126.466.376-59, carteira de identidade MG 17.601.534 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônia Neres Moranginho, nº.57, Cidade Nova I, Juatuba/MG, e/ou **RICARDO DA SILVA JAMAL** Técnico em meio ambiente, casado, portador do CPF 066.359.796-03, carteira de identidade MG 10.045.585 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, nº 55, Bairro Francelinos, na cidade de Juatuba/MG e/ou **JULIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**, Estagiário, solteiro, portador do CPF108.983.196-09, carteira de identidade MG 18.748.771 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua União, nº 109, Bairro Bandeirinha, na cidade de Betim/MG, com poderes para o fim especial junto aos Órgãos de Serviços Públicos, IEF (Instituto Estadual de Florestas), FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente), COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental), IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), SEMAD (Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), SISEMA (Sistema Integrado Estadual de Meio Ambiente), Secretaria de Meio Ambiente Municipal, CODEMA/MG, Prefeitura Municipal, podendo para este fim, assinar documentos em geral como ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), FCE (Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento), Recuperação de Senha do CTF (IBAMA), cadastro/vínculo e criação de senha junto ao SIAM (Sistema Integrado de Meio Ambiente), cadastro/vínculo e criação de senha junto à ANA (Agência Nacional de Águas), parcelamento de dívida do IBAMA junto à Divocacia Geral da União, abrir e acompanhar processos; interpor recursos; juntar e desempenhar documentos, assinar requerimento e declarações e no uso dos poderes conferidos ou implícitos ao seu cabal desempenho e embora não aqui expressamente consignados inclusive substabelecer; e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

➔ 2º OFÍCIO ➔


CASSIO MOREIRA MACHADO
CPF: 364.579.496-49
FAZENDA NOVA AMERICA LTDA
CNPJ: 09.369.649/0002-30

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - ITAUNA - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de CASSIO MOREIRA MACHADO em testemunho da verdade.

Itauna/MG, 14/11/2019.

SELO CONSULTA: DEW67126

CODIGO SEGURANÇA: 3336304112799933

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Fabiana de Fatima Silva - Escrevente



R\$ 6,30 - TFJ: R\$ 1,66 - Valor final: R\$ 7,06 - ISS: R\$ 0,10

Para a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg Jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAC338690



[Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through or ghosting.]

[Handwritten signature]

2º OFÍCIO

IT AUNA - MG

ANEXO 11

DOCUMENTO DO PROCURADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CAMILA ALVES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG10044328 SSP MG

CPF 097.761.666-52 **DATA NASCIMENTO** 14/12/1988

FILIAÇÃO
 JORGE JOSE DA SILVA
 MARLI ALVES DE MELO SILVA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HABIL.**
 AB AB

Nº REGISTRO 05280851195 **VALIDADE** 19/09/2021 **1ª HABILITAÇÃO** 17/08/2011

OBSERVAÇÕES

Camila Alves da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MATEUS LEME, MG **DATA EMISSÃO** 21/09/2016

[Assinatura] Ann Cláudia Oliveira Perry
 Diretora DETRAN/MG 47086431462
ASSINATURA DO EMISSOR MG499813952

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

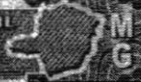
VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1352207872

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1352207872

ANEXO 12

DOCUMENTO DO PROPRIETÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1550226600

NOME
CASSIO MOREIRA MACHADO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
541929 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
364.579.496-49 24/11/1957

FORMAÇÃO
GLAUCO DE PAULA
MACHADO
ANALLIA MOREIRA MACHADO

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
3

Nº REGISTRO VIGÊNCIA 1ª HABILITAÇÃO
02672640709 14/11/2022 13/03/1976



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
ITAUNA, MG 17/11/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG 14674714849
MG523643314

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1550226600

ANEXO 13

**DAE E PAGAMENTO PARA RECURSO
INTERPOSTO**



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:

NOVA AMÉRICA TECNOLOGIA LTDA

Endereço:

Município:

PAINEIRAS

UF:

MG

Telefone

Validade

05/06/2020

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ

4 - CPF
5 - OUTROS
6 - RENAVAL

Tipo
3

Número Identificação
09.369.649/0002-30

Código Município
464

Mês Ano de Referência
05 a 05/06/2020

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)
4301007200506

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita

1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD

Valor

556,74

TOTAL

556,74

Informações Complementares:

PROCESSO 10196/2010/003/2018 OF-SUPRAM-ASF 198/2010

Fluxo 1º - Contribuinte

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICCOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.

Linha Digital: 8565000005 9 56740213200 3 60512430100 9 72005060137 9

Autenticação

TOTAL

R\$

556,74

DAE MOD.06.01.11

8565000005 9 56740213200 3 60512430100 9 72005060137 9



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:

NOVA AMÉRICA TECNOLOGIA LTDA

Endereço:

Município:

PAINEIRAS

UF:

MG

Telefone

Validade

05/06/2020

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ

4 - CPF
5 - OUTROS
6 - RENAVAL

Tipo
3

Número Identificação
09.369.649/0002-30

Código Município
464

Número do Documento
4301007200506

Receita

R\$

556,74

Multa

R\$

Juros

R\$

TOTAL

R\$

556,74

Autenticação

Fluxo 2º Via - Banco

DAE MOD.06.01.11

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

01/06/2020

COMPROVANTE
DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

15:28:08

Cooperativa: 3132/SICOOB CREDIUNA
Conta: 413100/NOVA AMERICA TECNOLOGIA
LTDA
Convênio: MG DAE ONLINE
Cód. de barras:
85650000005 56740213200 60512430100 72005060137
Núm. do agendamento: 1926167
NSU: 201530341629
Data do agendamento: 01/06/2020 15:28
Data do pagamento: 01/06/2020
Valor do documento: 0,00
Valor dos juros: 0,00
Valor da multa: 0,00
Outros encargos: 0,00
Valor do desconto: 0,00
Outras deduções: 0,00
Valor total: 556,74
Situação: EFETIVADO
Autenticação: 07CCB549-8C7D-4673-8B56-
3051B56F13BE

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

ANEXO 14

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL

ANEXO 15

RECIBO JUNTO AO CAR



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3146404-D49D849E9D034BC3A0963101FE41466C	Data de Cadastro: 13/09/2014 09:09:46
--	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA NOVA AMERICA		
Município: Paineiras	UF: Minas Gerais	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 18° 53'39,73" S	Longitude: 45° 15'13,46" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 741,7900	Módulos Fiscais: 18,54	

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

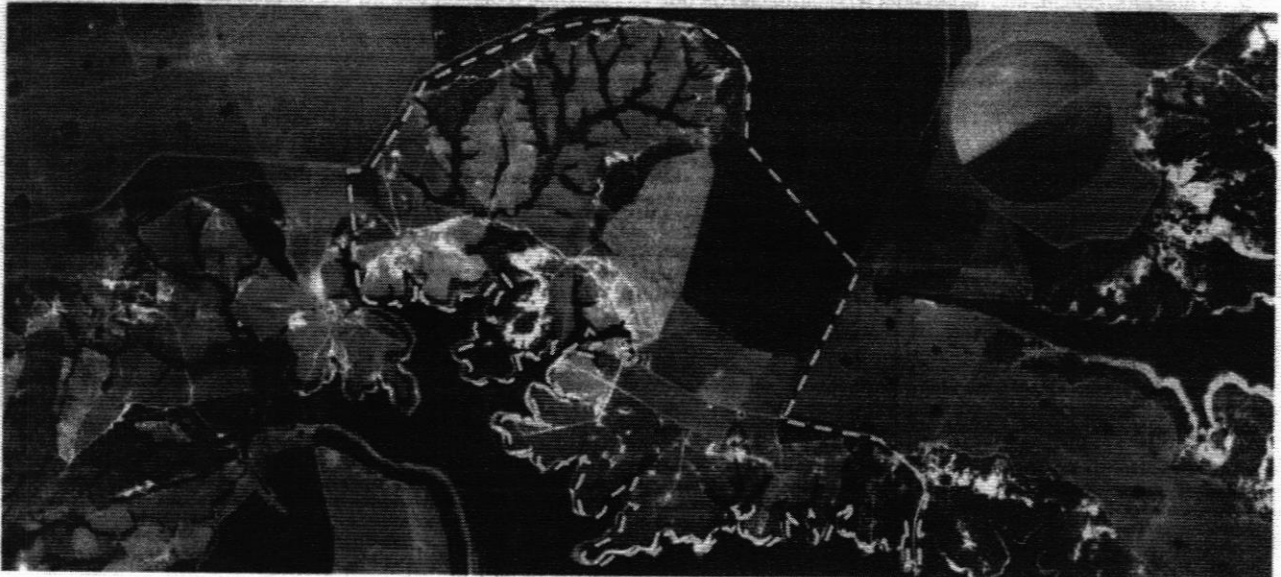
Registro no CAR: MG-3146404-D49D849E9D034BC3A0963101FE41466C

Data de Cadastro: 13/09/2014 09:09:46

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [741,7946 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [741,7900 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

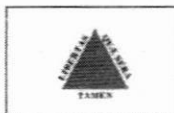
CPF: 09369649000159

Nome: NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	741,7900	Área Consolidada	0,0000
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	266,4700
Área Líquida do Imóvel	741,7900	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	163,8800
Área de Preservação Permanente	1,8000		
Área de Uso Restrito	0,0000		





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3146404-D49D849E9D034BC3A0963101FE41466C Data de Cadastro: 13/09/2014 09:09:46

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
19460	20/04/2012	2-RG	223	Abaeté/MG

